



DIOCESE DE BAURU
DIVINO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PAROQUIAL – CAP

DO OBJETIVO

Art. 1º. Cabe ao conselho administrativo paroquial (CAP) auxiliar o pároco na administração dos bens da paróquia (cf. cân. 537, salvo a prescrição do cân. 532), em conformidade com as leis civis e canônicas e as normas dadas pelo bispo diocesano.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O pároco deve cuidar para que os bens da paróquia sejam administrados de acordo com os cânones 1281-1288 do código de direito canônico.

Art. 3º. É vetado ao CAP vir a ter personalidade ou representação jurídica, como também dar, vender, prometer, locar ou onerar bens móveis e imóveis da paróquia, setores ou capelas, quando a quantia ultrapassar os valores da administração ordinária.

Art. 4º. A administração extraordinária são os investimentos e despesas que superem cinquenta (50) salários-mínimos vigentes (nacional). Os investimentos e despesas que superem a administração ordinária devem ser anteriormente aprovados pelo bispo diocesano, e, mediante autorização por escrito.

Art. 5º. O CAP deve promover a pastoral do dízimo como a primeira e principal forma de sustentação da Igreja.

Art.6º. O CAP deve apresentar à comunidade balancetes mensais.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º. São membros do CAP:

- I – pároco ou administrador paroquial;
- II – vigários paroquiais;
- III – diáconos;
- IV – tesoureiro paroquial;
- V – tesoureiros dos setores paroquiais territoriais;
- VI – coordenador da pastoral do dízimo;
- VII – coordenador de festas e eventos;
- VIII – coordenador de obras;
- IX – coordenador do CPP;

Art. 8º. Na escolha dos coordenadores acima mencionados, os quais serão, por consequência membros do CAP, se deverá levar em conta a fé católica dos candidatos, sua participação assídua na vida da Igreja, idoneidade, equilíbrio no relacionamento, capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para aperfeiçoar sua capacitação na área de atuação.

§1. O CAP deverá ter, no mínimo, cinco membros, além do pároco.

Art. 9º. A eleição será realizada durante reunião convocada para essa finalidade.

§1. Cumprido os passos precedentes, e eleito o tesoureiro paroquial e o secretário do CAP, o pároco apresentará a relação dos eleitos para que o bispo diocesano emita o documento de homologação que oficializa o CAP.

Art. 10º. O tesoureiro e o secretário do CAP deverão participar de encontros diocesanos, para a reflexão sobre as normas e o objetivo deste conselho.

Art. 11. Os membros do CAP terão um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez consecutiva.

§1. Cessando o mandato do pároco ou do administrador paroquial, cessa também o mandato de todos os membros deste conselho.

Art. 12. Na impossibilidade de permanência de um membro, será escolhido um substituto, segundo os mesmos critérios, para completar o mandato. Só será necessário um novo documento de homologação na impossibilidade de permanência do tesoureiro paroquial.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A equipe de coordenação do CAP é formada pelo pároco ou administrador paroquial, pelo tesoureiro e pelo secretário.

§ 1º. O presidente nato do CAP é sempre o pároco que, por vocação, é ministro da unidade entre os fiéis da paróquia.

§ 2º. Para a escolha do tesoureiro, o pároco apresentará dois nomes à assembleia paroquial para votação. O tesoureiro será eleito em votação secreta.

§ 3º. O secretário do CAP será eleito dentre os membros do conselho por maioria simples, em votação secreta.

Art. 14. Compete ao pároco:

I – presidir o CAP, exercendo o que é próprio de seu ministério;

II – preparar e coordenar as reuniões;

III – zelar pelo bom funcionamento do CAP.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

I – auxiliar o pároco nos trabalhos das reuniões do CAP;

II – zelar pela contabilidade da paróquia;

III – assinar conjuntamente com o pároco os movimentos financeiros;

IV – consultar o setor contábil da cúria diocesana quando houver dúvida administrativa.

Art. 16. Compete ao secretário do CAP:

I – secretariar as reuniões do CAP; elaborar a ata e registrá-la no livro próprio;

II – redigir e enviar para os membros do CAP a pauta das reuniões;

III – responsabilizar-se pelas correspondências, pela guarda dos documentos e livros do CAP.

Art. 17. As reuniões ordinárias do CAP serão mensais. O pároco pode convocar a reunião extraordinária do CAP quando julgar necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os membros do CAP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da paróquia.

Art. 19. Havendo a necessidade de alguma adaptação, o bispo diocesano deverá ser consultado.

§1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Bispo diocesano.